DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:915 — Abre um crédito destinado a reforçar as verbas inscritas em várias alíneas do n.º 1) do artigo 186.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 32:916 — Determina que as comissões reguladoras de importação existentes nas colónias tenham uma delegação na metrópole, que será denominada Delegação Colonial de Importações e Compras e funcionará apenas emquanto durarem as circunstâncias anormais provenientes da guerra — Insere várias disposições relativas ao funcionamento do referido organismo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:915

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 5:652.703$40, destinado a reforçar com as quantias adiante indicadas as verbas inscritas nas seguintes alíneas do n.º 1) do artigo 186.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea *a*) Estabelecimentos hospitalares:	
Subsídios de comparticipação e de cooperação	1:000.000$00
Alínea *b*) Assistência à maternidade e na primeira infância:	
Subsídios de comparticipação e de cooperação	1:200.000$00
Alínea *c*) Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores:	
Subsídios de comparticipação e de cooperação	1:000.000$00
Alínea *d*) Assistência a crianças débeis:	
Subsídios de cooperação	25.000$00
Alínea *e*) Assistência a crianças anormais físicas e mentais:	
Subsídios de comparticipação e de cooperação	25.000$00
Alínea *f*) Assistência na invalidez:	
Subsídios de comparticipação e de cooperação	200.000$00
Alínea *g*) Luta contra a tuberculose:	
Subsídios de comparticipação e encargos da Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos (6:500.000$) e outras despesas desta modalidade de assistência	204.785$34
Alínea *h*) Assistência a alienados:	
Subsídios de comparticipação e de cooperação e despesas com internamento de alienados	1:300.000$00
Alínea *j*) Assistência no desemprêgo	672.918$06
Alínea *l*) Outras modalidades de assistência . . .	25.000$00
Total	5:652.703$40

Art. 2.º É adicionada a importância de 5:652.703$40 à verba de 50.000$ inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», grupo «Despesas com obras de assistência», artigo 222.º «Receitas diversas», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:916

A necessidade de orientar a economia e defender os interêsses de todos os que fazem parte da comunidade imperial é uma realidade reconhecida e aceite, a que a guerra veio apenas dar maior evidência.

As profundas alterações havidas nos mercados, os entraves postos à livre circulação das matérias primas e mercadorias dos centros de produção para os de consumo e as próprias exigências da luta, que tantas vezes têm sacrificado necessidades que normalmente eram satisfeitas, levaram ao aumento dos custos e fizeram com que a procura aceitasse as condições postas pela oferta, nem sempre razoáveis e justas.

Há em tudo isto uma dolorosa fatalidade que as melhores boas vontades não podem evitar, mas há também, como sempre, alguns agravamentos que o egoísmo não se esqueceu de acentuar.